
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 592/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.966/0001-63, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, Qd. 19, S/N, Bairro das bandeiras, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 770/2014, fls. 03/04;
- ✓ Alvará da vigilância, fl. 05;
- ✓ Justificativa do bombeiro, fls. 06/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/73;
- ✓ Regimento interno, fls. 74/111;
- ✓ Ata de reunião, fl. 112;
- ✓ Matriz curricular, fls. 113/115;
- ✓ Calendário escolar, fls. 116/117;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura, fl. 118;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 119/127;
- ✓ Dependências e mobiliários, fls. 128/129;
- ✓ Nominata docente, fls. 130/131;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem das salas, fl. 132;
- ✓ Ofício/requerimento, fl. 133;
- ✓ Diretriz para elaboração do conselho escolar, fls. 134/146;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 147;
- ✓ Análise dos dados obtidos no IDEB, fls. 148/149;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 150/157;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

✓ CNPJ, fl. 158.

2. Análise

O Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 770/2014, com vigência de até 31/12/2017.

1. A biblioteca tem área de 49,29 m², conta com um total de 1512 livros catalogados e estão organizados em prateleiras separados adequadamente. Há mesas e cadeiras para uso dos alunos, também possui boa iluminação e ventilação, inclusive com ventilador de teto.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 119 à 127.
3. A unidade escolar dispõe de quadra poliesportiva coberta e campo de areia.
4. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

5. A antiga sala do laboratório de informática é também usada como sala multimídia. Grande parte dos 19 computadores estão desativados.
6. Vale ressaltar que no ano de 2016 no 7º e 8º ano do ensino fundamental houve altos índices de transferências e na 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio houve altos índices de evasões.
7. Dos 18 professores, 04 ministram disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.966/0001-63, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, Qd. 19, S/N, Bairro das Bandeiras, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e evasões.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
EM 25 de <u>08</u> / 2017
DIANTE DO <u>06</u> de outubro de 2017
PROCEDENTE <u>Renovação</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator